



PARECER TÉCNICO Nº 003/2023
REANÁLISE TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Após reavaliação do certame Nº 025/2022, verificou-se inadequações nas avaliações das empresas participantes no Pregão Eletrônico Nº 025/2022. No presente caso, vislumbra-se que os critérios de desclassificação/habilitação contidos no processo devem ser revisados.

Ao buscar o melhor sistema na área de tecnologia de ERP, o Termo de Referência foi escrito de forma extremamente criteriosa. Entretanto, tal Termo, abrangeu itens desnecessários ao propósito comercial e organizacional da COMURG, por exemplo, itens que fazem referência a margem de vendas, comissão de vendas, sazonalidade, variação cambial de moeda, vendas por linha de produto e outros, tratando-se dos itens 1.30 ao item 1.61 da prova de conceito do edital e entre outros.

Destacamos que após rever o item a.1.2.2, no qual informa que é necessário a comprovação que a empresa atenda, no mínimo, a quantidade de usuários prevista no item 7.6.1.1 - "Volumetria" - Anexo I, constatou-se que nenhuma das empresas avaliadas atenderam ao referido item de classificação exigido. Deste modo, ao reavaliar a habilitação técnica das empresas analisadas, os técnicos entenderam que os critérios para habilitação de capacidade técnica devem ser reavaliados.

Assim, o seguimento do termo de referência impeliu os técnicos avaliadores ao erro de desclassificar empresas participantes seguindo critérios que a Companhia e seus técnicos têm o poder-dever de reavaliar. Apesar de a segunda empresa (DTEC BRASIL CNPJ: 26.763.027/0001-20) colocada ter atingido 100% da prova de conceito, os técnicos compreendem que a mesma foi aprovada a partir da desclassificação equivocada da anterior e ainda assim a primeira empresa (BENNER SISTEMAS S/A CNPJ: 02.288.055/0001-74) anteriormente primeira colocada, foi avaliada mediante erros técnicos e também não atendeu a parcela de maior relevância exigida na habilitação quanto a "Volumetria".

É importante destacar que o equívoco ao ser identificado pelos técnicos, foi reportado aos setores competentes, na intenção de não prejuízo a Companhia de Urbanização de Goiânia e dentro da legalidade.



Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação referente as demais providências cabíveis.

Goiânia, 04 de maio de 2023.

Antônio Telésforo Ferreira Neto
Responsável Técnico